

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR E DA 1ª REUNIÃO DO  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ACFOR**

**Data:** 27/02/2024, às 15:00h.

**Local:** Auditório da ACFor

**1º Momento:**

**Pauta:**

- Incidência da Taxa do Lixo sobre garagens autônomas.

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00h, no Auditório da sede da **Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFor**, situada à Avenida Antônio Sales, 1885, 1º andar, Dionísio Torres, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os seguintes representantes: Conselheiro Presidente: **Paulo Henrique Lustosa**; Conselheiro: **Albert Brasil Gradwohl**; Diretor Executivo: **Rodrigo Damasceno Lins**; Diretor de Saneamento: **Aloísio Costa Maia**; Diretora de Resíduos Sólidos: **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**; Diretor Administrativo Financeiro: **Sérgio de Andrade Moraes**; Ouvidor: **Antônio César de Lima**; Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional: **Olívia Teles Linhares Araújo**; e Procuradoria Jurídica: **Mário Marrathma e Kellen Benvinda de Castro e Raquel Rodrigues da Silva**.

Iniciados os trabalhos, foi apresentada aos presentes a pauta da reunião, passando-se à discussão do relatado a seguir:

1. Inicialmente, o Presidente do Conselho abriu a reunião e trouxe ao conhecimento dos seus pares uma solicitação empreendida pelo Sr. Etevaldo Nogueira Filho, Sócio Diretor da Construtora Marte LTDA., por meio da qual requereu "a não incidência da TMRSU

(taxa de lixo) nos imóveis das inscrições: 684189-9; 684190-2; 684191-0; 684192-9; 684193-7; 684194-5; 684195-3; e 684196-1, por se tratarem de vagas de garagem autônomas, não vinculadas a unidades residenciais, portanto, não geradoras de resíduos sólidos”.

Discutido o tema com seus pares, sobre a referida taxa incidiria ou não sobre garagens autônomas, solicitou opinião jurídica do Procurador desta Agência que assim se manifestou:

“Segundo o art. 1º da Lei nº 11.323/2022, que institui a taxa pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza, a taxa incide sobre o efetivo ou potencial uso do serviço público, de modo que tenho dúvidas sobre a sua não incidência.

Ao entender da Procuradoria, considerando que a garagem autônoma não produz, nem em potencial, os resíduos sólidos que seriam objeto do serviço público disponibilizado, compreendo que sequer há fato gerador que possa ser assinalado ao caso.

Isso porque, no entender desta Procuradoria, o potencial produtor de resíduos sólidos decorre da atividade humana, daqueles que ocupam a área urbana residencial ou não-residencial, o que não se observa no caso de garagem autônoma.

Faço exemplo a hipótese do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º da lei, que, em resumo, institui como sendo “fato gerador”, “os resíduos domiciliares” de origem residencial. Esses “resíduos domiciliares” é que demandam “a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos”, o que reforça o entendimento de que é o humano quem produz lixo em potencial.

A questão seria mais profunda que a mera não incidência tributária, compreendendo aqui, como se o particular não estivesse enquadrado nas hipóteses que redundariam na ocorrência do fato gerador da taxa. É hipótese de não uso do serviço mesmo, distanciando-lhe ainda mais daquilo que já está distante – que é a obrigação de recolher a taxa em decorrência de um serviço que ostenta condições de ser usuário.

No entanto, por se tratar de matéria tributária, ou mesmo pelo fato de a ACFor estar vinculada à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 344/2022, recomenda-se consulta sobre a matéria nos seguintes termos:

“Incide Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos sobre garagem autônoma, considerando esse tipo de unidade imobiliária não produz resíduos, posto que sem atuação humana?” Eis que, embora dono de unidade imobiliária, mas sem ocupar correspondente espaço para fins residenciais ou não-residenciais, referido agente poderia ser considerado usuário do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos?”

Na ocasião, ficou estabelecido que seria feita uma consulta à PGM acerca do referido assunto.

## 2º Momento:

### **Pauta:**

- Ajuste dos Autos de Infração/DS;
- Encaminhamento de novos Projetos de Lei;
- Processos de vistoria dos serviços de saneamento e tamponamento;
- Aprimoramento dos fluxos dos processos administrativos internos;
- Proposta de Regulamentação da Câmara de Economia Circular – CEC;
- Definição de processos administrativos, orçamentários e financeiros /DIAFI.

2. Na sequência, deu-se início às discussões inerentes as pautas administrativas, com o questionamento do Diretor de Saneamento, Sr. Aloisio, sobre como deveria proceder, no atual momento, acerca da cobrança dos Autos de Infração. Considerando que a cobrança deve levar em conta a base de cálculo da última arrecadação, a qual não foi repassada para a esta agência, ficou decidido que o cálculo deveria ser feito baseado no último valor informado pela Concessionária, referente ao mês de dezembro/2023.

3. O Diretor Presidente informou que encontra-se em andamento a elaboração do Projeto de Lei para alteração do percentual referente a cobrança dos Autos de Infração, passando o mesmo de 1% para 5%.

4. A Diretoria de Saneamento questionou ainda quanto à realização das vistorias nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) pela ACFor. Informou que o acesso estava sendo negado pela CAGECE, impossibilitando a fiscalização por parte da agência. Diante do exposto, ficou decidido que as vistorias deveriam ser retomadas e, caso o acesso fosse novamente negado, a CAGECE deveria ser oficiada.

5. Outro assunto abordado pelo mesmo foi à interrupção do envio, pela CAGECE, das solicitações de autorização de tamponamento. Ficou decidido que a CAGECE deveria ser oficiada a respeito do assunto e, caso não tivéssemos resposta, deveria ser oficiada, também, à SEUMA e AGEFIS informando o ocorrido. No caso de ser configurado Crime Ambiental, oficiar, também, o Ministério Público Estadual.

6. O Diretor abordou também sobre o fluxo dos processos administrativos internos, destacando a necessidade de dar maior celeridade as assinaturas e trâmites dos ofícios. Para tanto, ficou definida a descentralização dos processos ficariam e somente deverão ser encaminhados para e anuência e assinatura do Diretor Presidente os documentos de cunho relevante. Decidindo-se, também, que os documentos em geral, deveriam ser encaminhados diretamente à Diretoria Executiva, para posterior envio aos setores competentes.

7. O Conselheiro Albert Gradvohl, informou que foi procurado pelos afiliados da Câmara de Economia Circular – CEC, propondo a partir de um Termo de Cooperação Técnica, a regulamentação do respectivo setor. A proposta foi acatada, tendo como encaminhamento dar início aos processos de discussão do assunto em tela.

8. Na sequência, o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Sérgio pontuou que: Em se tratando de Limites Financeiros para pagamentos como: Despesas Fixas e Despesas com

serviços extras até R\$ 20.000,00; LOA - Lei Orçamentária Anual e compras diretas: Limite Financeiro até R\$ 6.000,00 mensais, ficarão a cargo do DAF. E indagou se quanto ao Plano de Suprimento Extra e compras diretas acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão decididos junto ao Conselho.

9. Questionou também, sobre como deveria ser feita a distribuição das garagens, considerando que a quantidade de vagas disponível atualmente é insuficiente, sendo logo esclarecido pelo Diretor Executivo que a situação se encontra sob controle.

10. Na ocasião também foi questionado quanto a distribuição dos aparelhos celulares institucionais e a possibilidade de fornecer internet móvel para os técnicos, tendo em vista a necessidade para a realização das atividades de campo. O Conselheiro Presidente solicitou que fosse feito uma cotação, para aquisição dos serviços. Autorizou também aquisição de 02(dois) aparelhos de micro-ondas para uso na Copa.

11. A Sra. Raquel Rodrigues questionou sobre o registro do ponto e justificativas para faltas e atrasos. Ficando decidido que posterior atualização das normas administrativas, em 1º de março, deverá ser encaminhada uma Comunicação Interna – CI, a todos os setores da ACFor, informando das novas determinações.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de conferida e achada conforme, vai subscrita por todos os participantes abaixo relacionados.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Presidente - **Paulo Henrique Lustosa**

Conselheiro - **Albert Brasil Gradvohl**

Diretor Executivo - **Rodrigo Damasceno Lins**



Diretor de Saneamento - **Aloísio Costa Maia**



Diretora de Resíduos Sólidos - **Valéria Gomes Rocha Bezerra de Menezes**



Diretor Administrativo Financeiro - **Sérgio de Andrade Moraes**

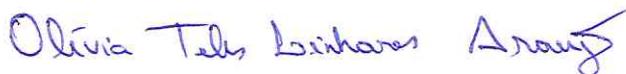


Ouvidor - **Antônio César de Lima**



Assessora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - **Olívia Teles Linhares**

**Araújo**



Procurador Jurídico - **Mário Marrathma**



Analista – **Raquel Rodrigues dos Santos**



Suporte Administrativo Especializado – **Kellen Benvinda de Castro**

